



DECISÃO

1. Acolho a manifestação da CPL/Pregoeira e Assessoria Jurídica, por seus próprios fundamentos, adotando como razão de decidir, e no exercício da autotutela, decido ANULAR, com base no art.49 da Lei 8.666/93, o edital do pregão presencial No 2020.02.19.001.
2. Publique-se extrato da presente decisão nos meios legais e site TCE.
3. Determino o setor requisitante a elaboração de um novo certame, sem a exigência potencialmente restritiva a competitividade identificada.
4. Após a elaboração de nova minuta de edital pela Comissão, aguarde a devida apreciação da A.Jur, para daí deflagrar novo procedimento licitatório.

Piquet Carneiro, 11 de março de 2020

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

